

8 — Na coluna «Catião trimetilsulfónico» do anexo III, no n.º 8), onde se lê «Sorgo — (p) 20» deve ler-se «Sorgo — -».

9 — Na coluna «Glifosato» do anexo III:

a) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Papaia — 10» deve ler-se «Papaia — -»;

b) No n.º 2), n.º I), onde se lê «Outros — (*) 0,05» deve ler-se «Outros — -»;

c) No n.º 8), onde se lê «Sorgo — -» deve ler-se «Sorgo — (p) 20».

10 — Na coluna «Tiabendazol» do anexo III:

a) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Papaia — -» deve ler-se «Papaia — 10»;

b) No n.º 2), n.º I), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,05»;

c) No n.º 2), n.º VI), onde se lê «Outros — (*) (p) 0,02» deve ler-se «Outros — -».

11 — Na coluna «Trifloxistrobina» do anexo III, n.º 2), n.º VI), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) (p) 0,02».

12 — Na coluna «Azinfos-etilo» do anexo IV, no n.º 2), n.º III), alínea b), onde se lê «Outros — (*) 0,02» deve ler-se «Outros — -».

13 — Na coluna «Ciflutrina» do anexo IV:

a) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Outros — (*) 0,05» deve ler-se «Outros — -»;

b) No n.º 2), n.º III), alínea b), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,02».

14 — Na coluna «Etefão» do anexo IV:

a) No n.º 1), n.º V), onde se lê «Bagas e frutos pequenos — (*) 0,01» deve ler-se «Bagas e frutos pequenos — -»;

b) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Outros — (*) 0,01» deve ler-se «Outros — (*) 0,05».

15 — Na coluna «Fentião» do anexo IV:

a) No n.º 1), n.º V), onde se lê «Bagas e frutos pequenos — -» deve ler-se «Bagas e frutos pequenos — (*) 0,01»;

b) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,01».

16 — Na coluna «Metamidofos» do anexo IV, no n.º 1), n.º IV), onde se lê «Cerejas — 0,1» e «Ameixas — 0,5» deve ler-se «Cerejas — -» e «Ameixas — -».

17 — Na coluna «Metomil/Tiodicarbe» do anexo IV, no n.º 1), n.º IV), onde se lê «Cerejas — -» e «Ameixas — -» deve ler-se «Cerejas — 0,1» e «Ameixas — 0,5».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 9/2007

Segundo comunicação do Ministério da Economia e da Inovação, a Portaria n.º 1322/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227, de 24 de Novembro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No anexo II, no primeiro parágrafo, onde se lê «A memória técnica referida no n.º 3.º desta portaria»

deve ler-se «A memória técnica referida no n.º 2.º desta portaria».

2 — No anexo III, no n.º 1, onde se lê «As menções obrigatórias previstas no n.º 6.º da portaria» deve ler-se «As menções obrigatórias previstas no n.º 5.º da portaria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 106/2007

de 23 de Janeiro

A Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que instituiu o indexante dos apoios sociais (IAS), refere no seu artigo 3.º que o valor do IAS para o ano de 2007 é fixado mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social, tendo por base o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2006, actualizada pelo índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, disponível em 30 de Novembro de 2006.

Tendo em conta a retribuição mínima mensal garantida em 2006, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro, no valor de € 385,90, e o IPC, sem habitação, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, verificado em 30 de Novembro de 2006, publicitado pelo Instituto Nacional de Estatística, no valor de 3,1%, o valor do IAS apurado para o ano de 2007 é de € 397,86.

Assim:

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor do indexante dos apoios sociais

O valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2007, a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, é de € 397,86.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Em 10 de Janeiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.